

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 91/2021](#) e pela [Portaria n. 217/2024](#).

PORTARIA Nº 160, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece o cronograma de saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud e regulamenta o acesso público aos dados do DataJud por meio de API – *Application Programming Interface*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CNJ nº 331, de 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o cronograma para correção e saneamento de dados constantes do DataJud e definir as informações que serão disponibilizadas por meio de API - *Application Programming Interface*.

Art. 2º Os tribunais deverão envidar os esforços necessários para correção dos dados constantes do DataJud, com aprimoramento dos dados das partes e com adequação dos códigos de assuntos e de movimentos às Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), instituídas pela Resolução CNJ nº 46/2007. [\(redação dada pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#):

- I - [\(revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)
- II - [\(revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)
- III - [\(revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)
- IV - [\(revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)
- V - [\(revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)
- VI - [\(revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

VII - [\(revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

§1º - [\(revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#).

§ 2º - [\(revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

Art. 2º-A [\(revogado pela Portaria n. 217, de 24.6.2024\)\)](#)

I – [\(revogado pela Portaria n. 217, de 24.6.2024\)\)](#)

a) [\(revogado pela Portaria n. 217, de 24.6.2024\)\)](#)

b) [\(revogado pela Portaria n. 217, de 24.6.2024\)\)](#)

II – [\(revogado pela Portaria n. 217, de 24.6.2024\)\)](#)

a) [\(revogado pela Portaria n. 217, de 24.6.2024\)\)](#)

b) [\(revogado pela Portaria n. 217, de 24.6.2024\)\)](#)

Parágrafo único. [\(revogado pela Portaria n. 217, de 24.6.2024\)\)](#)

Art. 2º-B. Fica instituído o cronograma de envio de dados ao Datajud para todas as cargas mensais e corretivas, conforme Anexo desta Portaria. [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

§ 1º O tribunal poderá optar por enviar os dados, de preferência, diariamente, mediante prévia comunicação por *e-mail* ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ). [\(redação dada pela Portaria n. 217, de 24.6.2024\)](#)

§ 2º As cargas corretivas serão realizadas em ambiente de produção, que contenha todos os processos em tramitação e os baixados a partir de 1º de janeiro de 2020. [\(redação dada pela Portaria n. 217, de 24.6.2024\)](#)

§ 3º Na hipótese de o prazo final coincidir com feriado nacional ou com um fim de semana, ele fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

§ 4º Poderá haver prorrogação do prazo final quando ele coincidir com feriado local ou quando ocorrerem problemas técnicos, desde que o fato seja informado ao CNJ, por meio de comunicação por *e-mail* ao DPJ. [\(redação dada pela Portaria n. 217, de 24.6.2024\)](#)

Art. 3º Os tribunais deverão observar a integridade e a validação dos dados, conforme Modelo de Transmissão de Dados (MTD) em vigor, sem prejuízo da inclusão de outras etapas de saneamento não previstas nesta Portaria.

Art. 4º A API pública conterá os seguintes dados, segundo o MTD:

I – número do processo;

II – sigla do tribunal atual;

III – grau de jurisdição atual;

- IV – órgão julgador do processo atual;
- V – classe processual atual;
- VI – assuntos processuais das tabelas nacionais e assuntos locais atuais;
- VII – prioridade;
- VIII – procEL – tramitação em sistema eletrônico;
- IX – sistema em que tramita;
- X – movimentos nacionais e movimentos locais;
- XI – complementos dos movimentos nacionais, resguardados os dados das partes;
- XII – órgão julgador atrelado ao movimento.

Parágrafo único. A API não conterà os processos que tramitam em segredo de justiça.

Art. 5º A API pública será desenvolvida em até 30 dias, a contar do término do cronograma de saneamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente

ANEXO DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 160 DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

[\(redação dada pela Portaria n. 217, de 24.6.2024\)](#)

Estabelece o cronograma de remessa dos dados, segundo o segmento de Justiça e o porte do tribunal para as cargas mensais e corretivas.

| SEGMENTO DE JUSTIÇA E PORTE | DIAS PARA A REMESSA DOS DADOS |
|---|--------------------------------------|
| Tribunais Superiores | Dias 3 e 4 |
| Tribunais Eleitoral e Militar | Dias 3 e 4 |
| Tribunais Regionais do Trabalho de todos os portes | Dias 3 e 4 |
| Tribunais de Justiça de grande porte | Dias 5, 6, 7, 8 e 9 |
| Tribunais de Justiça de médio porte e pequeno porte | Dias 10 e 11 |
| Tribunais Regionais Federais | Dias 12 e 13 |
| Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo | Dias 13, 14 e 15 |